

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.961, de 2007 (Apensos os Projetos de Lei nºs 4.140, de 2008, e 5.294, de 2009)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, aumentando a faixa de isenção no pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios às pessoas consideradas carentes ou de baixa renda, nos casos que especifica, e do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no que dispõe sobre o laudêmio, relativo a imóveis da União.

Autor: Deputado Maurício Rands

Relator: Deputado Edgar Moury

PARECER ÀS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Em 9 de julho de 2009, apresentamos a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público parecer pela aprovação, com substitutivo, dos Projetos de Lei nºs 1.961, de 2007, e 4.140, de 2008, apensado, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.294, de 2009, também apensado.

Durante o prazo regimental, foi apresentada uma única emenda, de autoria da Deputada Gorete Pereira, propondo o acréscimo de inciso ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, para ampliar a isenção do pagamento de foro ou taxa de ocupação, atualmente restrita às pessoas consideradas carentes, de modo a estendê-la também a entidades filantrópicas e templos ou igrejas de qualquer culto, instalados em terreno de marinha.

Preliminarmente, há de se apontar a inviabilidade regimental da emenda.

A rigor, a concessão de isenção em favor de templos constitui proposta autônoma. Tanto que já foi objeto dos Projetos de Lei nºs 5.374, de 2001, 4.769, de 2005, 3.018, de 2008, esse último da autoria da própria Deputada Gorete Pereira. Essas proposições tramitaram conjuntamente e foram arquivadas após receberem parecer pela inadequação financeira e orçamentária.

O fato é que a emenda se ocupa de matéria não abordada pela proposição principal, pelos projetos apensados e, muito menos, pelo Substitutivo que oferecemos. A abertura de prazo para apresentação de emendas ao Substitutivo não equivale à reabertura do prazo de apresentação de emendas às proposições originais. Trata-se de novo prazo, que visa assegurar aos parlamentares a faculdade de opinar a respeito de aspectos estritamente atinentes ao Substitutivo, sobre os quais ainda não tiveram oportunidade de se manifestar. Esse novo prazo não se presta, portanto, à ampliação das propostas consubstanciadas nas proposições sob parecer.

No mérito, não há como negar a existência de inúmeras entidades que se autointitulam filantrópicas ou religiosas apenas para usufruir de benesses e, por meio delas, enriquecer seus dirigentes. Tanto que o irônico termo “pilantrópicas” tornou-se corrente. Por conseguinte, há de se evitar a concessão indiscriminada de benefícios que, por via indireta, acabam custeados pelos contribuintes. Em lugar disso, deve-se verificar, caso a caso, o efetivo proveito, para a comunidade, da atuação de cada instituição.

Pelas razões expostas, voto pela rejeição da Emenda de nº 1, oferecida ao Substitutivo anteriormente apresentado, e reitero minha manifestação pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.961, de 2007, e 4.140, de 2008, apensado, na forma do referido Substitutivo, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.294, de 2009, também apensado.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Edgar Moury
Relator